



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 406, de 21 de maio de 2003.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo alienar ações Petrobrás e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 814 (oitocentos e quatorze) ações ordinárias e 338 (trezentos e trinta e oito) ações preferenciais do Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

Art. 2º - O processo de alienação será precedido de avaliação prévia e obedecerá as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

Parágrafo Único – A alienação mencionada no *caput* será efetuada em bolsa de valores, conforme determina a Legislação Federal.

Art. 3º - O valor auferido pelo Município com a alienação das ações destinar-se-á a construção de obras (Quadra Poliesportiva) na cidade de São Joaquim do Monte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 21 de maio de 2003.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
Prefeito